



A Prefeitura de Gabriel Monteiro, através do Setor Municipal de Tributação, comunica aos proprietários de imóveis rurais, que conforme A Instrução Normativa número 1.715, de julho de 2017, estabeleceu que a Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR), referente ao exercício de 2017 deve ser apresentada no período de 14 de agosto a 29 de setembro de 2017.

Estão obrigados a apresentação da DITR, o contribuinte pessoa física ou jurídica que na data da entrega do documento sejam proprietários de imóveis rurais, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título, inclusive as usufrutuárias, um dos condôminos quando, na data da apresentação da declaração, o imóvel rural pertencente a mais de uma pessoa física ou jurídica, em decorrência de contrato ou decisão judicial, e os donatários, em função de doação recebida em comum.

A declaração deve ser feita pelo computador usando o Programa Gerador da Declaração do ITR de 2017, disponível no site da Receita Federal. <http://rfb.gov.br>. O contribuinte deverá baixar o Programa Gerador da Declaração (PGD) e, após o preenchimento, encaminhar a declaração por meio do aplicativo Receitanet.

Áreas de interesse ambiental, com APPs, Reserva Legal, Servidão Ambiental, entre outras, podem resultar em isenção do imposto e para essa finalidade é necessário apresentar o ADA (Ato Declaratório Ambiental) da área, junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

A entrega da declaração do ITR após o prazo implica em multa de 1% (um por cento) ao mês sobre o total do imposto.

**Maiores esclarecimentos poderão ser prestados juntos ao setor de tributos,**

**localizado no Paço Municipal ou pelo telefone: (18) 3602-9022**

**Site: [www.gabrielmonteiro.sp.gov.br](http://www.gabrielmonteiro.sp.gov.br)**

**E-mail: [lancadoria@gabrielmonteiro.sp.gov.br](mailto:lancadoria@gabrielmonteiro.sp.gov.br)**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO**

Av. José Lopes Peres, nº 122 – Centro – Gabriel Monteiro-SP – CEP 16220-000

Fone/Fax: (18) 3602-9022 – site: [www.gabrielmonteiro.sp.gov.br](http://www.gabrielmonteiro.sp.gov.br) - e-mail: [secretaria@klweb.com.br](mailto:secretaria@klweb.com.br)

**CNPJ: 44.431.161/0001-05**

**DECRETO Nº 1630/13 - de 24 de Julho de 2013.**

**Estabelece o valor da terra nua por hectare do imóvel rural no Município de Gabriel Monteiro para fins de cobrança e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR e do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.**

**Renée Crema Vidoto, Prefeita do Município de Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e**

**Considerando**, em atendimento ao artigo 6º da instrução normativa da RFB número 884, de 5 de novembro de 2008, o Município deverá informar os Valores da Terra Nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil (RFB);

**Considerando**, os respectivos valores venais de áreas rurais, por hectare, utilizadas para a cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), para a terra nua por hectare do imóvel rural, para fins de declaração e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR no Município de Gabriel Monteiro.

**Parágrafo único** – Poderá ser adotado:

1 – o valor médio da terra-nua divulgado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, vigente à data da ocorrência do fato gerador, quando for constatado que o valor declarado pelo interessado é incompatível com o de mercado.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, 24 de Julho de 2013.

**RENÉE CREMA VIDOTO**  
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.

**PEDRO BANHOS NAVARRO**  
Secretário Executivo